



NOTA TÉCNICA 14/2020-DIAF/SPS/SES/SC

23/04/2020

ASSUNTO: Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da Covid-19, ficando revogada a Nota Técnica nº 8/2020 - DIAF/SPS/SES/SC, datada de 02 de abril de 2020.

- Considerando a pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus humano (Covid-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira (WHO,2020a);
 - Considerando o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências;
 - Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
 - Considerando a Resolução RDC nº 351 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências;
 - Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de março de 2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351 de 20 de março de 2020;
 - Considerando a Nota Informativa nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS que atualiza informações sobre o Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, ficando revogada a Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, datada de 27 de março de 2020.
1. Atualmente os medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina fazem parte do rol de medicamentos disponibilizados pelo SUS. A Hidroxicloroquina está padronizada para Artrite Reumatoide, Lúpus Eritematoso Sistêmico e Dermatomiosite e Polimiosite pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e a Cloroquina está disponível para Artrite Reumatoide e Lúpus Eritematoso Sistêmico pelo CEAF e também, para o tratamento de Malária por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.
 2. O Ministério da Saúde (MS) disponibilizará para uso, **em casos confirmados e a critério médico**, o medicamento **Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam**



preteridas em seu favor. Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de Cloroquina/Hidroxiclороquina para infecção pela Covid-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, **essa medida poderá ser modificada a qualquer momento**, a depender de novas evidências científicas.

3. Devido aos eventos adversos relatados a longo prazo com o uso da Cloroquina, que incluem retinopatia, distúrbios cardiovasculares, alterações hepáticas, e ao medicamento possuir estreita janela terapêutica, **os pacientes que estiverem em uso desse fármaco devem seguir com avaliação da função hepática periódica e controle eletrocardiográfico, com mensuração do intervalo QT.** O tratamento com Cloroquina deve estar sujeito a regras estritas, e a **automedicação é contraindicada.**

4. INDICAÇÕES NA TERAPIA ADJUVANTE NAS FORMAS GRAVES

Situação Clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da Covid-19* Casos críticos da Covid-19**	Cloroquina: 3 comp 150mg 2x/dia no 1º dia (900mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. 150mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º, 5º dias (450mg/dia);	Verificar o eletrocardiograma (ECG) antes do início, risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes prolongadores do intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.

* Dispneia, frequência respiratória $\geq 30/\text{min}$, $\text{SpO}_2 \leq 93\%$, $\text{PaO}_2 / \text{FiO}_2 < 300$ e /ou infiltração pulmonar $> 50\%$ dentro das 24 a 48 horas

**Falência respiratória, choque séptico e/ ou disfunção de múltiplos órgãos

Obs.: Para pacientes abaixo de 60Kg, fazer ajuste de **dose** para 7,5mg/Kg de peso

OBS: A escolha da antibioticoterapia para complicações bacterianas ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações do Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (SCIRAS) local.

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 5.1. Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a Cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A suspensão se dará por avaliação clínica individualizada.
- 5.2. Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de



Cloroquina para 50%.

6. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA CLOROQUINA PARA HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS

O medicamento será distribuído pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais de Saúde, que realizarão o envio aos hospitais de referência de sua região, PÚBLICOS e PRIVADOS.

- 6.1. O medicamento Cloroquina do "programa Covid-19" será exclusivo para atendimento das unidades hospitalares. Orientamos que este medicamento faz parte da Portaria 344/98, conforme publicado nas RDC 351/2020 e RDC 354/2020.
- 6.2. O medicamento será distribuído aos hospitais públicos e privados com leitos para tratamento de Covid-19.
- 6.3. Cloroquina somente será fornecida para pacientes que se enquadrem nos critérios descritos no item 4;
- 6.4. Para fins de cálculo de distribuição será considerado que cada paciente receberá 2 cartelas com 10 comprimidos, para evitar fracionamento, apesar do tratamento indicado ser de 18 comprimidos, conforme recomendado no item 4.

7. HOSPITAIS DA REDE PRÓPRIA SES:

- 7.1. Os Hospitais Próprios da SES deverão cadastrar no Sistema de Gestão em Saúde - Hospitalar (SGS) a "Cloroquina ref COVID" como medicamento da Portaria 344/98;
- 7.2. A solicitação do estoque estratégico à GEBER, Almoxarifado 500, ocorrerá mediante solicitação via SGM² com quantitativo inicial previsto, informado pela DIAF, considerando o cálculo para distribuição de 20 comprimidos (cp).
- 7.3. A reposição destes estoques ocorrerá mediante apresentação do Relatório de Medicamento por Paciente obtido no SGS:
- 7.4. Gerenciamento de Estoque → Relatórios → Relatório de Medicamento por Paciente → Colocar a data inicial e data final e em Produto o código *106690021 Cloroquina ref COVID*.
- 7.5. Assim teremos a informação do paciente para o qual o medicamento foi dispensado. Será realizado o cruzamento das informações e liberadas as reposições futuras após análise;

Micromed Gestão Hospitalar - Portal | Micromed Sistemas - Relatório de medicamentos por paciente

Arquivo Visualizar Lançamentos Cadastro Relatórios Janela Sistema Ajuda

GERENCIAMENTO DE ESTOQUES L.V. (NOVO) Impressão Windows

Data inicial * / / Data final * / /

Atendimento TODOS

Paciente TODOS

Produto TODOS

Lote TODOS

Grupo TODOS

Mostrar medicamentos sem paciente Discriminar Lotes

* Campos obrigatórios

Imprimir Cancelar



- 7.6. Para reposição, a Unidade hospitalar deverá enviar para o email medcovidsc@gmail.com a quantidade necessária e o Relatório de Medicamento por Paciente extraído do SGS conforme descrito no item 7.4. Após aprovação, colocar no SGM² o pedido;
- 7.7. A DIAF vai comunicar à GEBER o quantitativo a ser liberado para cada hospital;
- 7.8. A GEBER fará a distribuição às Unidades Hospitalares próprias.

8. HOSPITAIS COM LEITOS (SUS e Privados) PARA TRATAMENTO DE COVID-19:

8.1. Critérios para a distribuição e reposição:

- 8.1.1. Para fins de cálculo de distribuição será considerado que cada paciente receberá 2 cartelas com 10 comprimidos, apesar do tratamento indicado ser de 18 comprimidos, conforme recomendado no item 4, sendo esta Cloroquina para utilização exclusivamente em pacientes que atendam esta Nota Técnica;
- 8.1.2. A DIAF encaminhará quantitativo para as Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica das Regionais de Saúde (UDAFs) conforme o número de casos confirmados e número de hospitais com leitos para tratamento de Covid-19.
- 8.1.3. O hospital deverá encaminhar para o e-mail da farmácia da Regional de Saúde (ANEXO 1) cópia da prescrição médica do primeiro dia de tratamento ou receituário médico de cada paciente que fez uso da Cloroquina;
- 8.1.4. A reposição do estoque ocorrerá mediante apresentação da cópia das prescrições médicas como descrito no item 8.1.3 para comprovação de uso;
- 8.1.5. O Hospital poderá fazer a retirada do medicamento, após autorizada a reposição pela Regional de Saúde;

8.2. Unidade Descentralizada de Assistência Farmacêutica da Regional de Saúde (UDAF):

- 8.2.1. Receber a Cloroquina aprovada pela DIAF, conferir os volumes, quantidade, lote, validade e fabricante conforme a guia de remessa emitida pelo almoxarifado no SGM²;
- 8.2.2. Realizar o recebimento da guia de remessa no SISMED;
- 8.2.3. Distribuir no SISMED conforme demanda de cada Hospital;
- 8.2.4. Os hospitais que não estão cadastrados no SISMED deverão ser cadastrados. A UDAF deverá solicitar o cadastramento por e-mail sismedsuporte@saude.sc.gov.br com cópia para admcesaf@saude.sc.gov.br informando os dados: nome completo da unidade hospitalar, CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde) e município. O assunto do email deverá ser: CADASTRO DOS HOSPITAIS NO SISMED PARA ATENDIMENTO URGENTE - COVID.
- 8.2.5. Conferir as prescrições médicas encaminhadas por e-mail e calcular a quantidade de medicamento a ser reposta, considerando 20 cp/paciente;
- 8.2.6. Realizar a reposição conforme demanda de cada hospital e preencher Planilha Eletrônica compartilhada pela DIAF com o nome completo do paciente e o hospital em



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

que este se encontra internado;

- 8.2.7. A Cloroquina utilizada para este fim, será cadastrada no SISMED com o código 106690021, referência COVID e o estoque deverá ser conferido periodicamente;
- 8.2.8. Solicitar à DIAF, por meio eletrônico medcovidsc@gmail.com, autorização para que a GEBER faça a reposição do estoque sempre que necessário.

Fica revogada a Nota Técnica nº 08/2020 - DIAF/SPS/SES/SC.

Acesso a este documento no Portal da SES/SC: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde
→ Assistência Farmacêutica - DIAF ou no link:

http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/notas_tecnicas_acordeon.html

[documento com assinatura digital]

Adriana Heberle
Diretora da Assistência Farmacêutica

[documento com assinatura digital]

Graziella Melissa Scarton Buchrieser
Gerente Técnica da Assistência Farmacêutica

[documento com assinatura digital]

Liemar Coelho Vieira
Gerente de Administração da Assistência Farmacêutica



ANEXO 1 - Endereços eletrônicos das farmácias das Regionais de Saúde (UDAFs)

UDAF	E-MAIL	TELEFONE
Araranguá	farmacijud22@saude.sc.gov.br	48 3529 0034
Blumenau	carla_antonialli@hotmail.com	47 3378 8110
Chapecó	macroceafchapeco@gmail.com	49 2049 7409
Concórdia	farmaconcordia@saude.sc.gov.br	49 3482 6019
Criciúma	farmaciacriciuma@saude.sc.gov.br	48 3461 2119
Itajaí	udafitajai@gmail.com	47 3348 3965
Jaraguá do Sul	farmacijaragua@saude.sc.gov.br	47 3371 0789
Joaçaba	farmaciaregional.jba@gmail.com	49 3522 7386
Joinville	altocusto23@saude.sc.gov.br	47 3481 3607
Lages	altocusto.lages@gmail.com	49 3222 1603
Mafra	udaf25gersa@saude.sc.gov.br	47 3647 0494
Rio do Sul	medriodosul@saude.sc.gov.br	47 3521 4861
Florianópolis	farmaciamacrofpolis@gmail.com	48 3664 9091
São Miguel do Oeste	farmaciasaomiguel@saude.sc.gov.br	49 3631 3265
Tubarão	farmaciatubarao@saude.sc.gov.br	48 3621 2428
Videira	diafvideira@saude.sc.gov.br	49 3533 5409
Xanxerê	regionalxxe@gmail.com	49 3433 4992